

LEI Nº 1.244/2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 18/08/2021.


Leandro Ribeiro da Silva
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 001/2021.

“Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços para implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município de Paranaiguara, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e, profissionalizante.

Art. 2º. A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem como objetivo precípua promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio, ficará a critério e disponibilidade de orçamento do executivo, bem como dos fundos municipais, e será de até 75 (setenta e cinco) vagas.

Parágrafo primeiro. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 4º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços que será celebrado em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.



Art. 5º. À empresa contratada será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente a empresa contratada, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenham sido atribuídas à empresa contratada, por força do contrato de prestação de serviços.

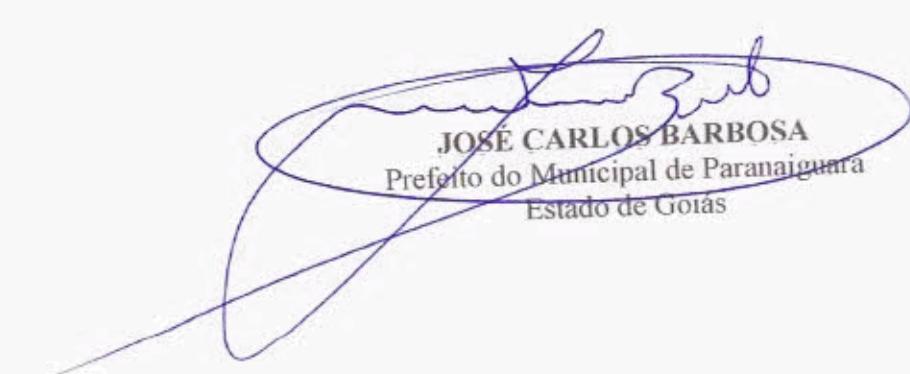
Art. 6º. Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.


JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito do Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás